



| | |
|----------------|----------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 17/5/01 | |
| D.O.U. 22/5/01 | Seção 1E P. 49 |
| ATO: PM 1009 | 17/5/01 |
| D.O.U. 22/5/01 | Seção 1E P. 44 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|-------------------|--------------------------|
| INTERESSADO: Associação Instrutora Missionária | | UF: PE |
| ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco. | | |
| RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto | | |
| PROCESSO(S) Nº(S): 23000.008535/99-92 | | |
| PARECER Nº: CNE/CES 541/2001 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/4/2001 |


I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 e legislação correlata.

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório CGLNES 5/2001 e voto pela aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Instrutora Missionária, com sede na mesma cidade.

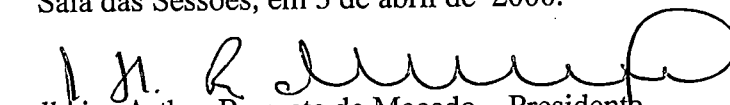
Brasília-DF, 3 de abril de 2001.


Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a).

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2000.

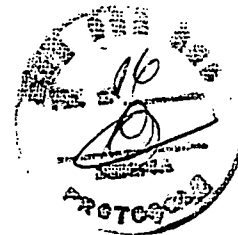

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 05 / 2001

Processo : 23000.008535/99-92
Interessado : Faculdade de Ciências Humanas de Olinda
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB



I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES possui regimento aprovado pelo Parecer n.º 578/81, publicado na Documenta n.º 249.. O credenciamento ocorreu em 16/11/73, com a edição do Decreto n.º 71.699/73 que autorizou o funcionamento dos cursos de Letras, Pedagogia e Psicologia.

O texto regimental é composto por 116 artigos, distribuídos em 9 títulos, 33 capítulos e 9 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O artigo 5.º dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, III), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI e VII).

O artigo 8º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 9.º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 15 da proposta. O parágrafo único do mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 2º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 29 e 30 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 41), a exigência de catálogo de curso (art. 45, § 6.º) e ao ingresso na instituição (art. 44). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 64, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 77 consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 54 da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

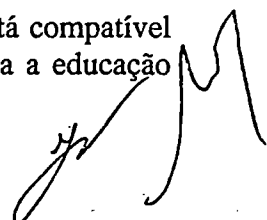
No artigo 52, §1.º, da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu §2.º, parágrafo único, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 33, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

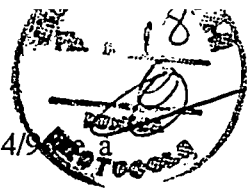
As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 102 e 103 da proposta regimental.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação



nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.



Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Instrutora Missionária, com sede no município de Olinda, Estado de Pernambuco.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.

José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior--

De acordo.

Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior